

PROCESSO N.º 12/21

DATA:05/06/18

PROCOLO N.º 15.229.259-7

DATA: 26/11/18

PARECER CEE/CEMEP N.º252/21

APROVADO EM 12/07/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OZÓRIO GONÇALVES NOGUEIRA

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Cozinha - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Cozinha. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e a implementação do acervo bibliográfico referente ao curso.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos do curso técnico analisado atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N.º 12/21

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Cozinha - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 47, da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado:

[...] a instituição tem espaço para o funcionamento da biblioteca, mas não possui ainda acervo impresso para a realização de atividades que atendam ao curso, dependendo de verba específica que possibilite a aquisição de bibliografia relacionada à gastronomia/cozinha. Esse trabalho pedagógico de atendimento aos estudantes é realizado através das redes virtuais, atualmente com materiais diversificados, acessíveis e atualizados. As redes virtuais oferecem um grande acervo de informações, por meio de sites confiáveis, inclusive e-books gratuitos que são baixados para a utilização nas aulas, formando um acervo virtual disponível no Laboratório de Informática.

A instituição possui Laboratório de Informática com acesso à internet de qualidade, estrutura que fornece o acesso tanto na realização das aulas quanto para pesquisa complementar. Atende aos professores e alunos nas atividades pedagógicas, com materiais impressos e textos. Apostilas também são elaboradas pela equipe docente para complementação bibliográfica.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função, e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 45, da Deliberação n.º 05/2013-CEE/PR.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N.º 12/21

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Cozinha - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013 -CEE/P e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO ENSINO	DE	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CEEP Gonçalves Nogueira	Ozório	Bandeirantes / Cornélio Procópio	N.º 2805/15 de 15/09/15, de 25/09/15 a 25/09/25	N.º 1992/17 de 08/05/17, de 04/12/16 a 04/12/18	Prazo: 5 anos De: 05/12/18 a 04/12/23

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e a implementação do acervo bibliográfico referente ao curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de julho de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP